



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
SEÇÃO DE COMPRAS

EDITAL

Processo nº 23072.200844/2022-24

FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2022
(Processo Administrativo n.º 23072.200844/2022-24)

PREÂMBULO

Torna-se público que Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Faculdade de Medicina, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09/03/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria para monitoração individual externa de alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia matriculados nos estágios curriculares obrigatórios, durante 5 (cinco) anos, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuários e padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada aluno durante os estágios, além da emissão de relatórios mensais e anuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria para monitoração individual externa de alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia matriculados nos	15121	Unidade	840	11,94	Centro de Graduação da Faculdade de Medicina/UFMG	Imediato

estágios curriculares obrigatórios, durante 5 (cinco) anos , bem como o fornecimento dos dosímetros (usuários e padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada aluno durante os estágios, além da emissão de relatórios mensais e anuais, conforme descrição no Projeto Básico/Termo de Referência e, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com a seguinte estimativa:						
1. 1 Dosímetros padrão (controle) = 10 dosímetros/mês = 120 dosímetros/ano						
1. 2 Dosímetros usuários = 60 dosímetros/mês = 720 dosímetros/ano						

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Projeto Básico;
 - 9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Belo Horizonte, de de 2022

HUMBERTO JOSÉ ALVES
Diretor da Faculdade de Medicina
UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Diretor(a) de unidade**, em 03/03/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1277402** e o código CRC **52C88FD8**.

ANEXO AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: Agosto/2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE ANATOMIA E IMAGEM

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.200844/2022-24

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria para monitoração individual externa de alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia matriculados nos estágios curriculares obrigatórios, durante 5 (cinco) anos, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuários e padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada aluno durante os estágios, além da emissão de relatórios mensais e anuais, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	15121	<i>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria para monitoração individual externa de alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia matriculados nos estágios curriculares obrigatórios, durante 5 (cinco) anos, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuários e padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada aluno durante os estágios, além da emissão de relatórios mensais e anuais, conforme descrição no Projeto Básico/Termo de Referência e, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com a seguinte estimativa:</i> 1. 1 Dosímetros padrão (controle) = 10 dosímetros/mês = 120 dosímetros/ano 1. 2 Dosímetros usuários = 60 dosímetros/mês = 720 dosímetros/ano	840	11,94	10.033,33
Custo Estimado Total da Contratação (R\$):					10.033,33

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do início dos estágios curriculares dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da Faculdade de Medicina da UFMG nas dependências do Hospital das Clínicas da UFMG e demais instituições conveniadas, faz-se necessária a contratação de prestação de serviços de monitoração individual externa. O Setor de Radiologia do Hospital das Clínicas da UFMG e demais

instituições conveniadas possuem equipamentos quem emitem radiação ionizante e necessitam de um prestador de serviços para monitoração individual dos alunos que estarão estagiando naqueles locais, seguindo as orientações da Portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Estima-se que mensalmente, no ano de 2022, 30 alunos venham frequentar o estágio nas dependências do Hospital das Clínicas da UFMG. Somando-se a este grupo, estima-se que outros 30 alunos do Curso iniciem suas atividades nas instituições conveniadas à UFMG, estimando-se também 10 dosímetros padrões, pois, para cada instituição de estágio, há a demanda de um padrão, totalizando os 840 dosímetros anuais solicitados.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

O período de vigência do contrato atende ao disposto no art. 106 da lei 14.133/2021, o qual dispõe sobre e terá duração inicial de 5 anos.

Natureza continuada dos serviços:

A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura. A vigência se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), necessário ao cumprimento pelos alunos da carga horária de estágios obrigatórios do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG e a utilização dos dosímetros pelos estagiários conforme exigência da Portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Norma CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum, continuado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Prestação de serviços de monitoração individual externa para os alunos matriculados nos estágios curriculares obrigatórios do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, constituindo-se no monitoramento de possíveis doses de radiação recebidas por pessoas que trabalham rotineiramente em locais onde existe exposição à radiação ionizante. Portanto, este serviço é imprescindível para a prevenção e tratamento de acidentes com radiação, além de ser uma exigência regulamentada pela Norma CNEN-NN3.01 de 2011 da Comissão Nacional de Energia Nuclear e pela Portaria nº 453/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A prestação de serviço supracitada compreende a monitoração individual externa para 840 dosímetros, sendo aproximadamente 720 unidades para os alunos e 120 dosímetros padrão.

4.2. Os serviços a serem executados de acordo com as necessidades do sistema, compreenderão:

- Cadastramento dos indivíduos a serem monitorados;
- Envio mensal pela empresa Contratada de monitores individuais devidamente identificados;
- Recebimento, análise e leitura dos monitores individuais utilizados;
- Processamento e envio pela empresa Contratada do relatório mensal de doses, com controle de ocorrências e recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica – NN 3.01 e Portaria 453/98;

- A empresa Contratada deverá permitir o acesso eletrônico mensal pela Contratante à segunda via dos relatórios de dose para envio dos mesmos aos campos de estágios envolvidos;
- Assessoria permanente de um físico especialista em radiação em Belo Horizonte.

4.3. A empresa contratada deverá enviar mensalmente: Monitores individuais devidamente identificados; Relatórios de dose com controle de ocorrências; Recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica CNEN NN 3.01 e Portaria 453/98. É importante ressaltar que a empresa Contratada deverá permitir o acesso eletrônico mensal pela Contratante à segunda via dos relatórios de dose para envio dos mesmos aos campos de estágios envolvidos. O contrato terá a vigência de 5 (cindo) anos, à partir da assinatura do contrato.

4.4. Os dosímetros deverão ser entregues no Centro de Graduação da Faculdade de Medicina da UFMG. A prestação de serviços de dosimetria individual externa deverá ser executada no setor de Radiologia do Hospital das Clínicas da UFMG e nas demais instituições conveniadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa contratada deverá enviar mensalmente:

- Monitores individuais devidamente identificados;
- Relatório de dose com controle de ocorrências;
- Acesso eletrônico mensal pela Contratante à segunda via dos relatórios de dose para envio dos mesmos aos campos de estágio envolvidos;
- Recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica CNEN NN 3.01 e Portaria 453/98;
- Assessoria permanente de um físico especialista em radiação em Belo Horizonte.

5.1.2. O período de vigência do contrato atende ao disposto nos arts. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021, o qual dispõe sobre e terá duração inicial de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A empresa contratada deverá constar na lista de Instalações Autorizadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear como Laboratório de Monitoração Individual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Cadastramento dos indivíduos a serem monitorados;
- Envio mensal pela empresa Contratada de monitores individuais devidamente identificados;
- Recebimento, análise e leitura dos monitores individuais utilizados;
- Processamento e envio pela empresa Contratada do relatório mensal de doses, com controle de ocorrências e recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica – NN 3.01 e Portaria 453/98;
- A empresa Contratada deverá permitir o acesso eletrônico mensal pela Contratante à segunda via dos relatórios de dose para envio dos mesmos aos campos de estágios envolvidos;
- Assessoria permanente de um físico especialista em radiação em Belo Horizonte.

6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

6.2.1. Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) – dosímetros padrão (controle) – quantidade mensal estimada: 10 dosímetros;

6.2.2. Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) – dosímetros individuais – quantidade mensal estimada: 60 dosímetros;

6.2.3. A Contratada deverá fornecer a 2ª via eletrônica dos relatórios de doses mensalmente para o envio dos mesmos aos diferentes campos de estágio envolvidos;

6.2.4. Os dosímetros utilizados pertencem à empresa Contratada e serão cedidos à Contratante durante a vigência contratual;

6.2.5. Os dosímetros deverão ser utilizados durante os dias correspondentes ao mês de referência e, somente após este período, deverão ser enviados para a leitura e processamento dos relatórios;

6.2.6. A troca dos dosímetros será mensal;

6.2.7. Os dosímetros deverão ser identificados por código e nome de cada usuário;

6.2.8. A despesa de transporte dos dosímetros/relatórios para a Faculdade de Medicina deverá ser da Contratada, enquanto que a despesa para a devolução dos dosímetros usados ficará a cargo da Contratante, assim como as despesas com o envio de dosímetros solicitados fora da remessa normal;

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A medição do serviço, mensalmente, se dará da seguinte forma:

- a) Valores unitário e global de dosímetros (individual e padrão) analisados, com os respectivos laudos;
- b) Valores unitários referentes à perda ou danificação de dosímetros;
- c) Valor unitário por leitura de urgência.

8. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme deste instrumento e de sua proposta comercial, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta comercial:

9.1.3.1 Enviar mensalmente os dosímetros de monitoração individual externa (70 dosímetros/mês).

9.1.3.2 Receber, analisar e efetuar a leitura dos monitores individuais utilizados;

9.1.3.3 Efetuar o processamento e envio do relatório mensal de doses, com controle de ocorrências e recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica – NN 3.01 e Portaria 453/98;

9.1.3.4 Permitir, mensalmente, o acesso eletrônico pela Contratante à segunda via dos relatórios de dose para envio dos mesmos aos campos de estágio envolvidos;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes,

dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

9.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente da despesa de transporte dos dosímetros/relatórios para a Faculdade de Medicina deverá ser da Contratada,

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.1.6. Zelar pela conservação dos dosímetros, sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$60,00

(sessenta reais).

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 10.033,33.

11.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe 1180654 (SEI nº 23072.200844/2022-24), que fará parte do processo licitatório.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador e Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene das Gracas Mota, Subcoordenador(a)**, em 03/03/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Diretor(a) de unidade**, em 03/03/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1285902** e o código CRC **09C34451**.

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

- Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

Estudo Técnico Preliminar 3/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.200844/2022-24

2. Descrição da necessidade

Diante do início dos estágios curriculares dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da Faculdade de Medicina da UFMG nas dependências do Hospital das Clínicas da UFMG e demais instituições conveniadas, faz-se necessária a contratação de prestação de serviços de monitoração individual externa. O Setor de Radiologia do Hospital das Clínicas da UFMG e demais instituições conveniadas possuem equipamentos que emitem radiação ionizante e necessitam de um prestador de serviços para monitoração individual dos alunos que estarão estagiando naqueles locais, seguindo as orientações da Portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Estima-se que mensalmente, no ano de 2022, 30 alunos venham frequentar o estágio nas dependências do Hospital das Clínicas da UFMG. Somando-se a este grupo, estima-se que outros 30 alunos do Curso iniciem suas atividades nas instituições conveniadas à UFMG, estimando-se também 10 dosímetros padrão, pois para cada instituição de estágio, há a demanda de um padrão, totalizando os 840 dosímetros anuais solicitados.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

O período de vigência do contrato atende ao disposto no art. 106 da lei 14.133/2021, o qual dispõe sobre e terá duração inicial de 5 anos.

Natureza continuada dos serviços:

A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), necessário ao cumprimento pelos alunos da carga horária de estágios obrigatórios do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG e a utilização dos dosímetros pelos estagiários conforme exigência da Portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Norma CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear..

REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A utilização de dosímetros pelos alunos expostos à radiação ionizante é exigência da Portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Norma CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Anatomia e Imagem	Talita de Oliveira Santos
Colegiado do Curso Superior de tecnologia em Radiologia	Priscila do Carmo Santana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Os serviços a serem executados de acordo com as necessidades do sistema, compreenderão:

- Cadastramento dos indivíduos a serem monitorados;
- Envio mensal pela empresa Contratada de monitores individuais devidamente identificados;
- Recebimento, análise e leitura dos monitores individuais utilizados;
- Processamento e envio pela empresa Contratada do relatório mensal de doses, com controle de ocorrências e recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica – NN 3.01 e Portaria 453/98;
- A empresa Contratada deverá permitir o acesso eletrônico mensal pela Contratante à segunda via dos relatórios de dose para envio dos mesmos aos campos de estágios envolvidos;
- Assessoria permanente de um físico especialista em radiação em Belo Horizonte.

5. Levantamento de Mercado

Os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia precisam integralizar 480 horas de estágios curriculares obrigatórios e, em todos os campos de estágio, estarão expostos à radiação ionizante. Desta forma, a Portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Norma CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear exigem a utilização de dosímetros individuais que deverão ser utilizados pelos alunos durante todo o tempo de permanência no campo de estágio. Mensalmente, a leitura dos dosímetros deve ser realizada pela empresa contratada para que a monitoração individual seja conhecida e relatada e, principalmente que a

segurança do aluno seja garantida. Sendo assim, o serviço de dosimetria é uma metodologia essencial para atender às necessidades dos alunos matriculados no Curso de Tecnologia em Radiologia.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços de monitoração individual externa para 840 dosímetros, sendo aproximadamente 720 unidades para os alunos e 120 dosímetros padrão. Os serviços a serem executados de acordo com as necessidades do sistema, compreenderão:

- Cadastramento dos indivíduos a serem monitorados;
- Envio mensal de monitores individuais devidamente identificados;
- Recebimento, análise e leitura dos monitores individuais utilizados;
- Processamento e envio do relatório mensal de doses, com controle de ocorrências e recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica – NN 3.01 e Portaria 453/98;
- A empresa Contratada deverá enviar, mensalmente, os resultados da monitoração individual para a Contratante;
- A empresa Contratada deverá permitir o acesso eletrônico mensal pela Contratante à segunda via dos relatórios de dose para envio dos mesmos aos campos de estágios envolvidos;
- Assessoria permanente de um físico especialista em radiação em Belo Horizonte.

A empresa contratada deverá enviar mensalmente: Monitores individuais devidamente identificados; Relatório de dose com controle de ocorrências; Recomendações relativas às Normas Básicas de Proteção Radiológica CNEN NN 3.01 e Portaria 453/98.

Os dosímetros deverão ser entregues no Centro de Graduação (CEGRAD) da Faculdade de Medicina da UFMG. A prestação de serviços de dosimetria individual externa deverá ser executada no setor de Radiologia do Hospital das Clínicas da UFMG e nas demais instituições conveniadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Semestralmente, o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG admite 40 alunos. Os estágios envolvem a exposição à radiação ionizante, logo, a utilização dos dosímetros pelos alunos é exigida por lei. Atualmente, contamos com 11 campos diferentes de estágio com, aproximadamente, 170 vagas para estagiários por semestre. Alguns estágios são de menor carga horária, o que acarreta a entrada de alunos em dois períodos no mesmo mês. Por isso a necessidade de um número maior do que 50

dosímetros para atender a toda a demanda. O dosímetro padrão é exigido como referência para o serviço de dosimetria. O quantitativo de vagas por campo de estágio está relacionado abaixo:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG: 88

HOSPITAL RISOLETA NEVES: 16

HOSPITAL LUXEMBURGO: 6

HOSPITAL MATER DEI: 4

HOSPITAL BELO HORIZONTE: 2

CENTRO DE IMAGEM MOLECULAR: 4

UPA CENTRO-SUL: 14

IML DE BH: 10

FAC.DE ODONTOLOGIA UFMG: 16

CDTN/CNEN: 12

8. Estimativa do Valor da Contratação

O serviço de dosimetria é realizado por empresas especializadas para as quais foram solicitados os orçamentos para prestação deste serviço por um período de 12 meses. Três empresas nos enviaram os seus orçamentos, que foram anexados ao processo a saber:

1- PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA: orçamento de R\$9.996,00

2- SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA: orçamento de R\$10.080,00

3- TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO: orçamento de R\$835,34 mensais, ou seja, R\$10.024,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A dosimetria é realizada mensalmente, logo, os dosímetros deverão ser enviados a cada mês para a utilização pelos alunos. Sendo assim, conforme mencionado acima, serão solicitados 60 dosímetros para os alunos, além de 10 dosímetros padrão, mensalmente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Serviço de Dosimetria Externa foi previsto no PAC 2022

12. Resultados Pretendidos

A radiação ionizante oferece riscos ao indivíduo ocupacionalmente exposto, podendo causar danos à saúde do mesmo em caso de exposição excessiva. Desta forma, de acordo com a Portaria 453/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Norma CNEN NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, é necessária a monitoração individual para garantir a segurança deste indivíduo durante a exposição à radiação ionizante. Logo, a oferta dos estágios curriculares para os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia depende diretamente do serviço solicitado, garantido assim a segurança dos alunos durante estas atividades.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Equipe de planejamento e fiscalização

Conforme IN 05/2017/MPDG, deverá ser indicado ao setor de licitações pelo menos um servidor para compor a equipe de planejamento da contratação e também para a fiscalização, o qual poderá participar de toda a fase do planejamento da contratação.

§ 2º Na indicação do servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Equipe de planejamento e fiscalização

Nome do servidor	CPF	Cargo/Função	E-mail de contato	Telefone de contato	Papel
Luciene das Graças Mota	966596456-91	Subcoordenadora do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.	lucienegmota@gmail.com	3409-8063	Equipe de planejamento e fiscalização
PRISCILA DO CARMO SANTANA	068579986-71	Coordenadora do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia e responsável pela gestão do sistema de cadastro dos dosímetros.	pridili@gmail.com	3409-8063	Equipe de fiscalização

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço de dosimetria externa é exigido por lei para aqueles indivíduos ocupacionalmente expostos à radiação ionizante. Diante do exposto, declara-se ser viável e essencial a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Portaria 418/2022

PRISCILA DO CARMO SANTANA

Coordenadora do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia

Portaria 418/2022

LUCIENE DAS GRAÇAS MOTA

Subcoordenadora do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23072.200844/2022-24

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA FACULDADE
DE MEDICINA, E A EMPRESA**

.....

A Universidade Federal de Minas Gerais, por intermédio da Faculdade de Medicina, com sede na Av. Prof. Alfredo Balena, 190, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.217.985/0028-24, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Humberto José Alves, nomeado pela Portaria nº 2.324, de 23 de março de 2018, publicada no DOU de 11 de abril de 2018, portador da matrícula funcional nº 0323221, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dosimetria para monitoração individual externa de alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia matriculados nos estágios curriculares obrigatórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria para monitoração individual externa de alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia matriculados nos estágios curriculares obrigatórios, durante 5 (cinco) anos, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuários e padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada aluno durante os estágios, além da emissão de relatórios mensais e anuais, conforme	Centro de Graduação da Faculdade de Medicina/UFMG	840	

descrição no Projeto Básico/Termo de Referência e, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com a seguinte estimativa:

1. 1 Dosímetros padrão (controle) = 10 dosímetros/mês = 120 dosímetros/ano
2. 2 Dosímetros usuários = 60 dosímetros/mês = 720 dosímetros/ano

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Aviso de Dispensa Eletrônica, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.4.1. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$..... (.....), totalizando, no prazo de vigência de 5 (cinco) anos previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o valor de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33903950 - Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO**
- 11.12. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 11.12.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do caput, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 - 11.12.2. consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e direito à prévia e ampla defesa.
- 11.14. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.15. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.16. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.16.1. devolução da garantia;
 - 11.16.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.16.3. pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, DE 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

CONTRATADO

HUMBERTO JOSÉ ALVES
Diretor da Faculdade de Medicina
UFMG